



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
AJDG 08/2008.
PROCESSO Nº 726-09.00/08-4.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, **como contratante**, e ADEMAR ELIAS LORENSET, **como contratado**, inscrito no CPF sob nº 57457964053, RG nº 2049222587, residente na RS 122 Km 899, Bairro Medianeira, Caxias do Sul/RS, telefones: (54) 3219-4085, 99729735 e 9171-3910, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, em observância à autorização constante do processo nº 016310-09.00/06-7, bem como art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de transporte rodoviário, ida e volta da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul ao fórum local.

- 1.1 - O serviço é de 2 (duas) viagens diárias de ida e volta cada.
- 1.2 - O serviço abrange o transporte de processos e de um funcionário responsável pelo material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O presente contrato possui o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil, e duzentos reais), a ser pago mensalmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

2.1 - O pagamento se dará no 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação da nota fiscal dos serviços, devidamente atestadas pela Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, à Unidade de Finanças e Pagadoria da Procuradoria-Geral de Justiça.

2.2 – A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida, mensal e discriminadamente, contendo:

- 2.2.1 – número de viagens efetivadas;
- 2.2.2 – período do serviço: mês e ano.

2.3 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

2.4 – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado no BANRISUL, por meio de depósito ou ordem de pagamento, cabendo à CONTRATADA suportar as despesas dele decorrentes, como contribuições, taxas, impostos ou outras.

2.5 – Não haverá reajuste dos valores durante os 12 (doze) meses da vigência do contrato. O reajuste, em caso de prorrogação, se dará com base na variação anual do IGPM.

2.6 - Haverá a retenção de 11% sobre o valor relativo à mão-de-obra, para posterior repasse ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.7 - O valor acima vigorará pelo prazo de um ano, podendo, após, ser reajustado, conforme a variação do IGP-M/FGV no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Prestar os serviços de transporte, objeto do presente contrato.

3.2 - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante todo o período de execução do ajuste, veículo adequado para prestação de serviços e motorista apto ao desempenho da função.

3.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato;

3.4 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com o Contratante;

3.6 – Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, informações visando o bom andamento dos serviços;

3.7 – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Solicitar a prestação de serviços, fiscalizar a sua perfeita execução, efetuar os correspondentes pagamentos e aplicar sanções quando cabíveis.

4.2 - Fornecer total e irrestrito acesso aos empregados da CONTRATADA;

4.3 – Fiscalizar a prestação do serviço e a execução do respectivo contrato;

4.4 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo estabelecido, desde que devidamente executados, o que deverá ser atestado pela área técnica do Contratante;

4.5 – Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

4.6 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a contar de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite estabelecido no art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na forma do artigo 86 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,50% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeita-la-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.2.2 - multa sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais, de:

- 5% (cinco por cento) por descumprimento parcial de cláusula contratual, ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida;

- 10% (dez por cento) por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente e também nos casos de inexecução total ou em desacordo com as especificações a serem seguidas.

8.2.3 - a multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.2.4 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 5 (cinco) anos; e

8.2.5 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, mensal ou anual, pelo índice do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.1 - A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como dos locais de coleta e entrega dos materiais.

10.2 - A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

10.3 - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização de pessoa designada pelo CONTRATANTE.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10.5 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

10.7 - A eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.36/3602.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante.

ADEMAR ELIAS LORENSET,
Contratado.